

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 376/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DO MÚSICO ÂNGELO FRANCO PARA O INTERVALO DA SEGUNDA NOITE DE EVENTO DA 43ª COXILHA NATIVISTA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: **ÂNGELO FRANCO MOREIRA SARMENTO** CNPJ N.º 17.725.997/0001-40.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21

Fundamento Fático-Jurídico - PARECER N.º

1178/PROJUR/ADM-COMPRAS/2023 per relationem: “

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, objetivando a contratação do músico nativista Ângelo Franco, para o intervalo da segunda noite de evento da 43ª Coxilha Nativista, no Município de Cruz Alta-RS.

São os fatos, passo analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos

administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

A Administração Municipal prepara a 43ª edição do único festival de música regional com realizações ininterruptas do Estado do Rio Grande do Sul, que acontecerá entre os dias 26 e 29 deste mês.

Para o intervalo da segunda noite de eventos a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, requisitou conforme memorando nº 232/2023 o show do cantor Ângelo Franco que é um renomado artista do cenário tradicionalista participante ativo do movimento nativista desde a década de 80, sendo destaque nos principais eventos do gênero, e tendo como traço principal da sua composição a busca constante do encontro entre a tradição e a atualidade, sem perder a identidade.

Possuidor de um acervo com mais de 350 músicas gravadas, Ângelo Franco, é consagrado no cenário dos festivais, por ser um dos mais premiados artistas em eventos do gênero e premiações variadas nos mais destacados festivais do Sul do País e países do prata. Tais como: Coxilha Nativista (Cruz Alta/RS), Califórnia da Canção Nativa (Uruguaiana/RS), Reponte da Canção (São Lourenço do Sul/RS), Tafona da Canção (Osório/RS), Aldeia da Música do MERCOSUL (Gravataí/RS), Minuano da Canção Nativa (Santa Maria/RS), Ronda Internacional de São Pedro (São Borja/RS), Canto sem Fronteira (Bagé/RS), Seara da Canção (Carazinho/RS), Moenda da Canção (Santo Antonio da Patrulha/RS), Canto da Lagoa (Encantado/RS), Grito do Nativismo (Jaguari/RS), Vigília do Canto Gaúcho (Cachoeira do Sul/RS), Festival da Música Crioula (Santiago/RS), Círio Universitário Internacional (Pelotas/RS).

Musicanto Internacional (Santa Rosa/RS) Sapecada da Canção Nativa (Lages/SC) Nevada da Canção (São Joaquim/SC) Participação: FESTIVAL DE COSQUÍN – 1992 (Cosquín – Argentina) Festival Nacional de Malambo – LA BORDE (Província de Córdoba – Argentina) Festival De La Pátria Gaucha (Tacuarembó – Uruguai) Ângelo Franco, integra o projeto Intercâmbio Cultural, promissor projeto de difusão e integração da cultura popular brasileira.

A contratação do Ângelo Franco, é uma oportunidade de valorizar a cultura gaúcha e suas tradições, possuindo uma vasta experiência de palco, público consolidado e representatividade cultural, sua música resgata as raízes do Rio Grande do Sul, com letras que abordam temas como a vida no campo, as lidas campeiras e o amor à tradição.

Diante disso, trazer o artista para o evento da 43ª Coxilha Nativista, é uma forma de fortalecer a identidade cultural local e promover um maior engajamento da comunidade, sendo assim a contratação do artista garante um espetáculo de sucesso, além de atrair mais pessoas para o evento e aumentar a visibilidade e a repercussão do festival, justificando-se o motivo da contratação.

A biografia acima apresentada é um testemunho da qualidade artística do cantor tradicionalista gaúcho cuidadosamente selecionado para o maior evento ininterrupto tradicionalista da região que chega a sua 43ª edição.

É importante sublinhar que as contratações operadas por inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico deverão seguir o determinado pelo art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Importante ressaltar a análise a respeito do dispositivo supramencionado, realizada por Marçal Justen Filho¹ (2019, p. 601), conforme segue:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Também, destaca-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com trecho do voto do Ministro Cezar Peluso, que assim aduz:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas. Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião

¹ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª ed. Dialética: 2009.

pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que atendiam aos interesses carnavalescos locais” (Inq 2.482/MG, rel. Min. Ayres Britto, rel. p/ acórdão rel. Min. Luiz Fux, trecho do voto do Min. Cezar Peluso, j. em 15.09.2011, DJ de 16.02.2012).

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Dessa forma, sendo o objeto em questão a contratação de cantor tradicionalista gaúcho para o show de intervalo da segunda noite da 43ª Coxilha Nativista, e conforme demonstrado nos documentos anexados à requisição, bem como, justificativa apresentada pela Coordenadoria de Cultura, Turismo, Artes e Eventos, trata-se de profissional consagrado pela opinião pública, reconhecido na região pela suas músicas voltadas cultura gaúcha, a via adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

3. CONCLUSÃO

Destarte, **RECOMENDO** a aquisição via inexigibilidade de licitação, fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º14.133/2021, com a devida elaboração do procedimento de edital e minutação contratual, registrando-se a publicação de cada etapa na imprensa oficial.

Cruz Alta, 19 de julho de 2023

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procuradora Jurídica Responsável: _____

